# Estado de Goiás

GOIÂNIA, QUARTA-FEIRA, 15 DE ABRIL DE 2020

ANO 183 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 23.281

# **SUPLEMENTO**

# ATOS DO PODER EXECUTIVO

### LEI Nº 20.768, DE 15 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a venda dos produtos de higiene pessoal e alimentícios na forma que menciona, em razão da situação de emergência de saúde pública decorrente da epidemia do Coronavírus (COVID-19).

#### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS.

nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica proibido, no âmbito do Estado de Goiás, a comercialização ao cliente final dos produtos alimentícios básicos e os de higiene e proteção considerados emergenciais no combate à epidemia do Coronavírus (COVID-19), ou na forma desta Lei, em quantidades superiores a 2 (duas) unidades ou 2 (dois) pacotes dos produtos de higiene e proteção, sendo 5 (cinco) unidades para os produtos alimentícios básicos, por pessoa.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, e sem prejuízo de regulamentação posterior por parte do Poder Executivo, consideram-se produtos alimentícios básicos e de higiene e proteção emergenciais no combate à epidemia do COVID-19:

- § 1º Produtos de higiene e proteção:
- I álcool em gel;
- II máscaras descartáveis;
- III papel higiênico;
- IV sacos de lixo;
- V papel toalha.
- § 2º Produtos alimentícios:
- I alimentos não perecíveis;
- II enlatados.
- Art. 3º Esta Lei não se aplica às pessoas jurídicas que tenham como objeto social a comercialização dos produtos acima mencionados.
- Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei ensejará ao estabelecimento infrator a aplicação de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).
- § 1º Na hipótese de reincidência a multa será aplicada em dobro.
- § 2º O valor da multa será revertido ao Fundo Estadual de Saúde -FES- ou a um fundo específico de combate ao Coronavírus (COVID-19).
- Art. 5º Esta Lei vigorará enquanto perdurar a situação de emergência na saúde pública no Estado de Goiás decorrente do Coronavírus (COVID-19).
  - Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 15 de abril de 2020; 132º da República.

#### **RONALDO CAIADO**

Protocolo 176817

#### DECRETO Nº 9.650 DE 15 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a suspensão dos prazos de processos administrativos no âmbito da administração direta e indireta do Estado de Goiás, nos termos que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 67 da Lei nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, e tendo em vista o estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19) e o disposto no Processo nº 202018037002310,

#### DECRETA:

- Art. 1º Ficam suspensos até 4 de maio de 2020 os prazos de processos administrativos em curso perante a administração direta e indireta do Estado de Goiás que dependam da prática de atos presenciais.
- § 1º A suspensão de que trata o *caput* deste artigo não obsta a prática de ato processual de natureza urgente ou necessário à preservação de direitos.
- § 2º Fica também suspenso o acesso de usuários externos aos autos de processo físico em andamento perante a administração pública do Estado de Goiás.
- Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo, porém, os seus efeitos, a 14 de março de 2020.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia. 15 de abril de 2020: 132º da República.

#### **RONALDO CAIADO**

Protocolo 176820

## **DECRETO Nº 9.651, DE 15 DE ABRIL DE 2020**

Altera o Decreto nº 6.930, de 9 de junho de 2009, que aprova o Regimento Interno do Conselho Administrativo Tributário - CAT, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais com fundamento no art. 37, inciso IV, da Constituição do Estado de Goiás, em conformidade com o disposto no art. 65 da Lei nº 16.469, de 19 de janeiro de 2009, e tendo em vista o que consta do Processo nº 202000004026562,

#### DECRETA:

Art. 1º O Regimento Interno do Conselho Administrativo Tributário - CAT, aprovado pelo Decreto nº 6.930, de 9 de junho de 2009, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

"Art. 21-A. Será admitido o julgamento dos Processos Administrativos Tributários em ambiente eletrônico, por meio de sessão virtual ou teleconferência, conforme dispuser ato do Presidente do Conselho Administrativo Tributário.

Parágrafo único. A sessão virtual ou por teleconferência pode ser gravada e disponibilizada para consulta pública em ambiente eletrônico ou disponibilizado meio para o acompanhamento simultâneo. "(NR)



Art. 2º Na fase de implantação do julgamento em ambiente eletrônico, durante os primeiros 6 (seis) meses contados da publicação deste Decreto, fica suspensa a aplicação do disposto no § 8º do art. 7º do Regimento Interno do Conselho Administrativo Tributário - CAT, aprovado Decreto nº 6.930, de 9 de junho de 2009, facultando-se a inclusão em pauta dos processos mais adequados à sistemática da sessão virtual ou por teleconferência.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 15 de abril de 2020; 132º da República.

#### **RONALDO CAIADO**

Protocolo 176822

#### DECRETO No 9.652, DE 15 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre ponto facultativo nas repartições públicas estaduais e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

#### DECRETA:

Art. 1º É considerado ponto facultativo, nas repartições públicas integrantes do Poder Executivo, no dia 20 de abril do corrente ano, tendo em vista o feriado nacional de 21 de abril que comemora o dia de Tiradentes.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos órgãos que desenvolvam atividades que, por sua natureza ou em razão do interesse público, tornem indispensável a continuidade do serviço, a exemplo das unidades de saúde, de policiamento civil e militar, de bombeiro militar, arrecadação e fiscalização, sem prejuízo de outras, a juízo dos respectivos dirigentes.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 15 de abril de 2020, 132º da República.

#### **RONALDO CAIADO**

Protocolo 176823

DECRETO LEGISLATIVO Nº 522, DE 08 DE ABRIL DE 2020.

Autoriza repasse financeiro ao Poder Executivo para destinação ao Fundo Estadual de Saúde do Estado de Goiáspara usos referentes à Pandemia do Coronavírus (COVID-19).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 11 da Constituição Estadual, aprova e a Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica o Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás autorizado a repassar ao Poder Executivo do Estado de Goiás o montante de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) para que seja destinado ao Fundo Estadual de Saúde do Estado de Goiás.

§1º Esse valor será enviado para o Fundo Estadual de Saúde do Estado de Goiás - FES (2850), a ser disponibilizado no Banco Caixa Econômica Federal - 104, agência 4204, conta corrente 06000100004, DDR: 2850.100.09997 - Ações de Combate ao Coronavírus - Razão Social: Fundo Estadual de Saúde - FES e CNPJ 01.409.580.0001/38

§2º Os recursos de que trata este Decreto são para usosreferentes à Pandemia do Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º O Poder Executivo deverá encaminhar à Assembleia Legislativa do Estado de Goiás os demonstrativos de realização das despesas discriminadamente para fins de prestação de contas.

Parágrafo único. A ausência de prestação de contas nos 6 (seis) meses subsequentes ao repasse ou a utilização dos recursos de maneira distinta do previsto neste Decreto Legislativo implica na obrigatoriedade de devolução total dos recursos ao Poder Legislativo.

Art.  $3^{\rm o}$  Fica revogado o Decreto Legislativo  $n^{\rm o}$  502, de 25 de março de 2020.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 08 de abril de 2020.

# Deputado LISSAUER VIEIRA - PRESIDENTE -

Publica-se novamente o Decreto Legislativo nº 522, de 08 de abril de 2020, que foi publicado no Diário da Assembleia nº 13.315, de 08 de abril de 2020 e no Diário Oficial de Goiás nº 23.279 Suplemento, de 13 de abril de 2020, para corrigir o nº do CNPJ para 01.409.580.0001/38

Protocolo 176737

## Secretaria de Estado da Casa Civil

PORTARIA Nº 367, DE 02 DE ABRIL DE 2020.

O SUPERINTENDENTE DE LEGISLAÇÃO, ATOS OFICIAIS E ASSUNTOS TÉCNICOS, DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso I, do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, combinado com o Decreto nº 9.564, de 25 de novembro de 2019, e tendo em vista o que consta do Processo nº 202000025023243.

**RESOLVE:** 



Estado de Goiás Imprensa Oficial do Estado de Goiás



Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz CEP: 74.860-270 - Goiânia - Goiás Fones: 3201-7639 / 3201-7623 / 3201-7663 www.abc.go.gov.br

# **Diretoria**

José Roberto Borges da Rocha Leão Presidente

Clebiana Pimenta Gouvêa Cruz Diretora de Gestão Integrada

**Eulierbem José Barbosa** Diretor de Telerradiodifusão, Imprensa Oficial e Site

Previsto Custódio dos Santos Gerente de Imprensa Oficial e Mídias Digitais Retificar o Decreto de 26 de março de 2020, publicado nas páginas 2 e 3 do Suplemento do Diário Oficial nº 23.267, de mesma data (Protocolo nº 174760), em que se deu a exoneração de **GUILHERME AUGUSTO DE MORAIS FARIA**, CPF/ME nº 028.800.681-00, do cargo em comissão de Assessor Especial "AE2", da Secretaria de Estado da Administração, a fim de considerá-la como "a pedido e a partir de 27 de março de 2020", mantendo-se inalteradas as demais disposições.

#### PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE DE LEGISLAÇÃO, ATOS OFICIAIS E ASSUNTOS TÉCNICOS, DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, aos 02 dias do mês de abril de 2020.

# Alan Farias Tavares Superintendente

Protocolo 176786

#### PORTARIA Nº 373, DE 15 DE ABRIL DE 2020.

O SUPERINTENDENTE DE LEGISLAÇÃO, ATOS OFICIAIS E ASSUNTOS TÉCNICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, nos termos do inciso II do art.1º, do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, combinado com o Decreto nº 9.564, de 25 de novembro do mesmo ano, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 202000020000285,

### RESOLVE:

Com fulcro no art. 15, inciso I, da Lei nº 13.842, de 01 de julho de 2001, exonerar, a pedido e a partir de 06 de janeiro de 2020, **ARUANA ANTONIO DOS PASSOS**, inscrito no CPF/ME nº 043.536.619-06, do cargo efetivo de Docente de Ensino Superior, Nível 2, Classe III, do Quadro Permanente do Pessoal do Magistério Público Superior do Estado de Goiás.

## PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE DE LEGISLAÇÃO, ATOS OFICIAIS E ASSUNTOS TÉCNICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, aos 15 dias do mês de abril de 2020.

Alan Farias Tavares
Superintendente

Protocolo 176787

# Secretaria da Saúde - SES

Portaria nº 535/2020 - SES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

Art. 1º. INSTITUIR a Comissão Intersetorial para acompanhamento e monitoramento da execução dos Contratos de Gestão, firmados por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, que tenham por objeto a formação de parceria para a execução, gerenciamento e operacionalização das atividades dos Hospitais de Campanha implantados para o enfrentamento da emergência na saúde pública do Estado de Goiás, decorrente da disseminação do coronavírus (COVID 19)

§ 1º - A comissão promoverá o acompanhamento periódico dos atendimentos de urgência e internações hospitalares realizados por intermédio dos Contratos de Gestão monitorados, e, após a avaliação dos dados obtidos, proporá a adequação quanto a distribuição dos leitos críticos e semi críticos, sem prejuízo de outras providências cabíveis à correta execução dos ajustes acompanhados, a serem consolidadas em relatórios conclusivos;

- § 2º -As atribuições da referida Comissão não sobrepujam os trabalhos realizados pelos integrantes do setor técnico específico pelo monitoramento, avaliação, acompanhamento e fiscalização dos Contratos de Gestão firmados com as Organizações Sociais, qual seja, a Gerência de Avaliação de Organizações Sociais/Superintendência de Performance, a qual acompanhará, conforme sua atividade rotineira, os aspectos produtivos, qualitativos e de desempenho, bem como de custos e contábeis referentes aos ajustes celebrados.
- § 3º A Comissão instituída pelo caput deste artigo é subordinada ao Gabinete do Senhor Secretário de Estado da Saúde.

Art. 2º - DESIGNAR os seguintes membros para compor a referida Comissão:

Luciano Dalat Siqueira (CPF: 021.738.031-07) - Presidente

Ana Lívia Soares Teixeira Bahia (CPF: 712.848.931-20) - Membro

Daniela da Silva Teixeira (CPF: 599.540.191-20) - Membro Érica Ferreira Messias Nogueira (CPF: 630.017.481-68)

- Membro
Wanessa Medeiros Pinto Santana (CPF: 960.814.811-15)

- Membro

Keuly Karla Barbosa Costa (CPF: 869.816.332-72) - Membro

 $\,$  Art.  $3^{\rm o}$  - Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

#### **CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE**

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, em Goiânia, aos 15 dias do mês de março de 2020.

Ismael Alexandrino Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 176824

